

# OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

## ESTATUTO SOCIAL



### CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, também designado pela sigla OSSPA, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de São Pedro da Aldeia, sito a **Rua Dr. Antonio Alves, nº 50 sala 207, Centro - CEP 28.941-156**, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

### CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

**Art. 2º** - O OS tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política pública que, de alguma forma, afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OS.
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos e serviços públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012.
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos e serviços públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VIII. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.
- IX. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- X. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- XI. Participar da Rede OSB de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos, valendo-se das orientações dos Manuais do Sistema de Franquia Social.
- XII. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XIII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos,





**Art. 11** - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea, exercendo atividades nos programas desenvolvidos pelo OS e estando isento do pagamento de anuidades.

**Art. 12** - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

**Art. 13** - É facultado ao Conselho de Administração do OS a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembléia geral.

#### **CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.**

**Art. 14** - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OS, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta inclusive a declaração de que não está filiado a partido político e de que não integra a Administração Pública Municipal, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 15** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Código de Conduta da Rede OSB.

**Art. 16** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

**Art. 17** - A advertência será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

**Art. 18** - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

**Art. 19** - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

**Art. 20** - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 21** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

**Art. 22** - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do OS, enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da assembleia geral extraordinária, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

#### **CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 23** - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OS,
- II. usufruir das atividades oferecidas pelo OS,
- III. participar das assembleias, com direito à manifestação
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OS,
- V. aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e no Código de Conduta da Rede OSB.



**Art. 24** - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias,
- II. atender aos objetivos do OS,
- III. zelar pelo nome do OS,
- IV. participar das atividades do OS,
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
- VIII. não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado.
- XIX. não falar em nome do OS sem autorização do conselho de administração.

#### **CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 25** - A estrutura organizacional do OS é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

**Art. 26** - São órgãos do OS:

**a) Deliberativos:**

- I – Assembleia Geral,
- II – Conselho de Administração,
- III – Conselho Fiscal.

**b) Consultivo:**

- I – Conselho Consultivo

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OS.

**Parágrafo Segundo** - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo anterior, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno que venham a ser elaborados.

**Art. 27** - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OS, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a distribuição de lucros, superávites, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

**Art. 28** - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

#### **CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 29** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OS, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto.

**Art. 30** - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples dos votos.



**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo Diretor Geral do Conselho de Administração do OS, publicada em edital em jornal local, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

**Parágrafo Terceiro** - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,
- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por um quinto (1/5) dos associados.

**Art. 31** - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Appreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Appreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Elegger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

**Art. 32** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OS;
- II. deliberar sobre exclusão de associado;
- III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. deliberar sobre a dissolução do OS, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório para a qual tenha sido convocada.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

## CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 33** - O Conselho de Administração é o órgão colegiado deliberativo e executivo do OS, composto por 07 (sete) membros assim distribuídos:

- a) Diretor Geral
- b) Diretor Administrativo-financeiro
- c) Diretor de Controle Social
- d) Diretor de Produtos e Metodologia
- e) Diretor de Comunicação
- f) Diretor de Parcerias e Alianças Institucionais
- g) Diretor de Educação Fiscal
- h) Diretor de Tecnologias de Gestão
- i) Diretor para Assuntos Jurídicos

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

**Art. 34** - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OS, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu diretor geral ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

**Art. 35** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OS, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede OSB, conforme Manuais do Sistema de Franquia Social;



- Cumprir e fazer cumprir o contrato de Franquia Social junto à Franqueadora;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
  - IV. elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
  - V. propor alterações no presente estatuto;
  - VI. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
  - VII. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
  - VIII. propor a criação de outras categorias de associados;
  - IX. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
  - X. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OS, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
  - XI. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembléia Geral;
  - XII. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
  - XIII. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
  - XIV. Convocar Assembleias Gerais nos casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A formação do quadro funcional do OS, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

**Art. 36** - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os princípios e objetivos do OS.

**Art. 37** - Compete ao Diretor Geral do Conselho de Administração:

- I. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo-financeiro:

- a) representar o OS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OS;
- b) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- d) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OS.

**Art. 38** - Aos demais Diretores compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OS,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo primeiro** - são as seguintes as competências específicas de cada diretor, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em resoluções internas ou regimento próprio:

- a) ao Diretor Administrativo-financeiros compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OS, sendo também o substituto imediato do Diretor Geral nas suas faltas e impedimentos.
- b) ao Diretor de Parcerias e Alianças Institucionais compete o trabalho de relacionamento, visando a integração e consolidação das parcerias com outras instituições.
- c) ao Diretor de Produtos e Metodologia compete a coordenação das ações do OS relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos.

- 12.01.2017
- FABIANO  
DA SILVA EISENBERG  
SUBSTITUTO DO  
OS Nº 1000  
Nº 1000  
Nº 1000
- d) ao Diretor de Controle Social compete o levantamento dos resultados do trabalho de divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.
  - e) ao Diretor de Comunicação compete o acompanhamento da produção dos relatórios trimestrais e demais formatos e estratégias de comunicação.
  - f) ao Diretor de Educação Fiscal compete o acompanhamento e condução dos trabalhos de formação para a cidadania e a educação fiscal.
  - g) ao Diretor de Tecnologias de Gestão compete o desenvolvimento e acompanhamento de estratégias eficazes de gestão.
  - h) ao Diretor para Assuntos Jurídicos compete a assessoria jurídica para os interesses do OS.

**Parágrafo segundo** - Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral ou do Diretor Administrativo-financeiro, qualquer um dos demais Diretores poderá substituir um ou outro na assinatura de cheques e outros documentos.

**Parágrafo terceiro** - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

**Parágrafo quarto** - É facultado aos Diretores elaborar regimento interno específico para a sua área de atuação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

## CAP. IX - CONSELHO FISCAL

**Art. 39** - O OS terá um Conselho Fiscal, composto de dois (02) membros titulares e dois (02) suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses ou extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OS venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 40** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas trimestrais, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do OS;
- IV. acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
- V. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VI. acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento do contrato de Franquia Social junto à Franqueadora;
- VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OS, em cumprimento aos dispositivos legais.

## Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 41** - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem ou não o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pelo Conselho de Administração.

**Art. 42** - Compete ao Conselho Consultivo;

- I - promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OS,
- II - propor a implantação de programas e projetos de interesse do OS.
- III - auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OS, junto às organizações representadas no Conselho,
- IV - apoiar novos programas e projetos de interesse do OS, bem como indicar fontes de financiamento,



manifestar-se sobre assuntos de interesse do OS, quando demandado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

**Art. 43** - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OS um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à recondução.

**Art. 44** - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto podendo propor assuntos para pauta e manifestar opiniões e sugestões sobre os temas apreciados.

**Art. 45** - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

**Art. 46** - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:  
I - representar este Conselho perante o Conselho de Administração,  
II - auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,  
III - acompanhar projetos e programas.

**Art. 47** - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OS.

### CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

**Art. 48** - O Diretor Geral do Conselho de Administração do OS convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer em **11 de agosto de 2018**.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo **30** dias antes das eleições.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Terceiro** - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos **Cap. III e V** deste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

**Art. 49** - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OS, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 09 (nove) membros do Conselho de Administração e os 04 (quatro) membros do Conselho Fiscal;

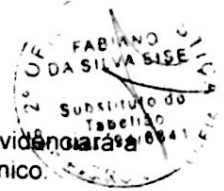
II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OS em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;

III. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

**Parágrafo primeiro** - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao Observatório até sessenta (60) dias antes das eleições.





**Parágrafo segundo** – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas aos associados com direito de voto, preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 50** - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OS.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

**Parágrafo Terceiro** - Se todas as chapas apresentadas forem impugnadas, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício até a realização de nova Assembleia Geral Ordinária com pauta eleitoral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 51** - As eleições serão realizadas na sede do OS, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

**Art. 52** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo Único** - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OS.

**Parágrafo Segundo** – Ressalva-se que a assembleia poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de chapa única.

**Art. 53** - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

**Art. 54** - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

**Art. 55** - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Geral do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

**Art. 56** - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

## CAP. XII – DO PATRIMÔNIO

**Art. 57** - Constituem patrimônio do OS:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.



**Parágrafo Primeiro** - O patrimônio do OS, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

**Parágrafo Segundo** - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens e valores recebidos, a qualquer título, dos associados não lhes confere o direito de quota ou fração ideal do patrimônio do OS no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens

### CAP. XIII – DAS RECEITAS

**Art. 58** - Constituem receitas do OS:

I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.

II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Cap. III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas, não municipais, ou privadas.

III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.

V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.

VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, dessas esferas.

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

X. Outras contribuições e taxas diversas.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OS, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

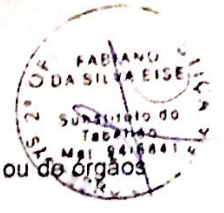
**Parágrafo Segundo** - As receitas auferidas pelo OS serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OS.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OS para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

**Parágrafo Quinto** - O OS poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

**Parágrafo Sexto** - É vedado ao OS receber doações ou contribuições de partidos políticos ou de órgãos e entidades da Administração Municipal observado.



#### CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 59** - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração do OS, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Segundo** - Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

**Parágrafo Terceiro** - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

**Parágrafo Quarto** - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

#### CAP. XV - DOS REGISTROS

**Art. 60** - O OS manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões,
- II. Atas das assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Art. 61** - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

**Art. 62** - Os livros e registros estarão sob a guarda do Diretor Administrativo-Financeiro do Conselho de Administração do OS, devendo ser conferidos e vistos anualmente pelo Diretor Geral e pelo Conselho Fiscal.

#### CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 63** - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OS, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

**Parágrafo primeiro** - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo segundo** - Caso o OS seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 64** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

CSC 054  
44164332

Trav. Anísios Garcia, nº 15  
Centro - São Pedro da Aldeia RJ  
Tel: (21) 2627-9611 / 2627-9612

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Tabelião: Leonardo Botelho dos Santos  
CPF: 041.115.115-15





**Art. 65** - O OS deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

**Art. 66** - As compras efetuadas pelo OS, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas.

**Art. 67** - A escrituração deverá abranger todas as operações do OS e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

**Art. 68** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OS, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto.

**Art. 69** - O OS poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

**Art. 70** - A fim de cumprir seus objetivos, o OS poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

**Art. 71** - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OS.

**Art. 72** - O OS extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

**Art. 73** - Em caso de dissolução do Observatório, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OS.

**Parágrafo Único** - Da mesma forma, na eventualidade do OS perder a qualificação de OSCIP, se a tiver, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 74** - Toda atuação de membro voluntário, não implicará em relação empregatícia com o OS, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividade como voluntário, que é a regra geral, sendo a contratação eventual a exceção.

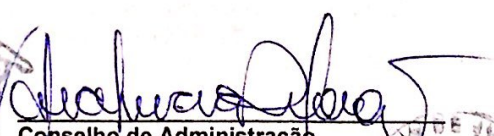
**Art. 75** - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

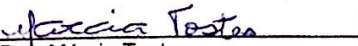
**Art. 76** - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OS.

**Art. 77** - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

São Pedro da Aldeia, 11 de agosto de 2016.

  
**Conselho de Administração**  
Diretor(a) Geral

  
**Conselho de Administração**  
Diretor(a) Administrativo-financeiro

  
Dra. Márcia Tostes  
OAB nº 84.238

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Tabelião: Leandro Botelho dos Santos  
Trav. Aristides Gama, nº 16  
Centro - São Pedro da Aldeia/RJ  
Tel.: (22) 2627-9611 / 2627-9612

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:  
ANA LUCIA DA SILVA MORORO N.187979  
SÃO PEDRO DA ALDEIA, 24/08/2016. Total: 1,89 Conf. por  
MARCILIA DOS SANTOS FIGUEIREDO Mat. 94/18260 em Test.  
EIRD 35650 HER <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

090484  
AA181493  
Substituto do  
Tabelião  
Mat. 94/6841

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Tabelião: Leandro Botelho dos Santos  
Trav. Aristides Gama, nº 16  
Centro - São Pedro da Aldeia/RJ  
Tel.: (22) 2627-9611 / 2627-9612

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 25/08/2016 p/ Req.Int. e Prot. 2726, Lv.2  
Registro No 776 no livro A-12.  
No dia de hoje, São Pedro da Aldeia, 26/08/2016. Oficial  
Empl.: R\$155,79 Leis 3217/4669/111/6231/6370/116: R\$60,49  
Prot./Acc.: R\$13,54 Dist.: R\$29,57 Total: R\$259,38  
EIRD 01391 658 <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>